



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 26 DE OUTUBRO DE 1993

"Reajusta a escala de salários dos servidores municipais"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

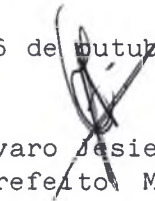
Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, ocupantes dos empregos em comissão e permanentes, a partir de 1º de outubro de 1.993, de conformidade com o disposto nas tabelas anexas, Anexo 4 e Anexo 5, que ficam fazendo parte integrante desta lei.


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 26 de outubro de 1.993.


Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal


Afonso Celso Cesila
Chefe do Seaf

NOTA: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 26/10/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
ESTADO DE SÃO PAULO

REF: OUTUBRO/1.993

A N E X O IV

ESCALA DE SALÁRIOS: EMPREGOS PÚBLICOS DE PREENCHIMENTO EM

COMISSÃO

| REFERÊNCIA | : | VALOR EM CR\$ |
|------------|---|---------------|
| I | : | 21.489,60 |
| II | : | 35.428,80 |
| III | : | 45.012,00 |

